

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.XXXXXX/2023-XX

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA –
UFBA E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei Nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Profº. **PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG: 62***2 SSP-BA e CPF nº 085.***.***-04, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade **XXXXX**, de direito **XXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu Cargo **xxxxxx**, Sr. **xxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, portador RG **xxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, vêm celebrar o Convênio, no termo da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.
- 1.2.** Os estágios na área de Saúde deverão ter uma autorização prévia dos responsáveis das unidades que serão utilizadas como estágio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a **UFBA**, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Matrícula e frequência regular do estagiário em curso da UFBA;
- 2.1.2.** Celebração do termo de compromisso entre o estagiário, **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e a **UFBA**;
- 2.1.3.** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.2. O estágio terá acompanhamento efetivo do professor-orientador da **UFBA** e do supervisor da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

3.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

4.1. A **UFBA** encaminhará à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

4.2. Para permitir o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a **UFBA** deve informar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1. A relação dos candidatos ao estágio será feita nas Unidades da **UFBA**, onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo, porém, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O estágio será formalizado mediante um "Termo de Compromisso", a ser firmado entre o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **UFBA – Unidade de Ensino**, no ato representada pelos Diretores das Unidades, por delegação de competência, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

7.1. São obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

- 7.1.1.** Celebrar termo de compromisso com a UFBA e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- 7.1.2.** Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.1.3.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 7.1.4.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 7.1.5.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.1.6.** Enviar à UFBA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

7.2. A responsabilidade pela contratação do seguro ser assumida pela **UFBA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1. O estágio será cancelado nos seguintes casos:

8.1.1. A pedido do estagiário;

8.1.2. Por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;

8.1.3. Quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";

8.1.4. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;

8.1.5. Por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;

8.1.6. Por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

8.2. Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "8.1.2" supracitada, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UFBA** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio.

8.3. Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o (a) estagiário (a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "8.1.1", "8.1.3", "8.1.4" "8.1.5" e "8.1.6" da cláusula anterior, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** comunicará por escrito à **UFBA**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

10.1. O estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a Unidade a qual o aluno está vinculado, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e o aluno.

10.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico da **Unidade de Ensino da UFBA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

11.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

12.1. A duração do estágio será estabelecida pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECESSO

13.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

13.2. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

13.3. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

15.1. Os critérios e forma de Supervisão, Orientação e avaliação do estágio serão definidos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** em articulação com a Coordenação do Colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

16.1. Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, não prorrogável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1

18.1 As **PARTES** deverão, nos termos deste Convênio, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

18.2 Fica desde já acordado que cada **PARTE** será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra **PARTE** sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra **PARTE**. Cada **PARTE** será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.3 Caso a **UFBA** considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as **PARTES** se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Seção Judiciária Federal da Capital do Estado da Bahia.

20.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2023.

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor da UFBA

XX
Representante da XXXXX

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

1. _____

2. _____